



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 017/97

LEI N.º 355/97 de 1 / 1 / 1

TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA
ENTRADA <u>18 / 06 / 97</u>
1a. VOTAÇÃO <u>19 / 08 / 97</u>
2a. VOTAÇÃO <u>25 / 08 / 97</u>
3a. VOTAÇÃO <u>25 / 08 / 97</u>
A SANÇÃO <u>27 / 08 / 97</u>
<input checked="" type="checkbox"/> SANCIONADA <input type="checkbox"/> VETADA <input type="checkbox"/> MANTIDO O VETO <input type="checkbox"/> PROMULGADA <u>10 / 09 / 97</u>

"Considera Utilidade Pública a SOCIEDADE CULTURAL MARIPAENSE (S.C.M.) e dá outras providências."

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 19 / 08 / 1997

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA e para todos os efeitos legais, a SOCIEDADE CULTURAL MARIPAENSE, com Sede neste Município.

Art.2º- Fica a Prefeitura Municipal de Maripá de Minas autorizada a firmar Convênio ou Acôrdo com a referida Sociedade Cultural, para a finalidade de Difusão da Cultura no Município.

Art.3º- Neste ato, Revoga-se a Lei Municipal nº 238 de 20 de Junho de 1988.

Art.4º- Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.

Aprovado em Segunda discussão
Sala das Sessões 25 / 08 / 1997
[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em Terceira discussão
Sala das Sessões 25 / 08 / 1997
[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Maripá de Minas, 18 de JUNHO (06) de 1997

[Signature]
PROPOSIÇÃO DA BANCADA PTB/PFL

SANCIONADO
EM 10 / 09 / 97
[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em Segunda Sessão
Sala das Sessões 25/08/1997
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em Segunda Sessão
Sala das Sessões 25/08/1997
PRESIDENTE DA CÂMARA

EMENDA MODIFICATIVA A' LEI Nº 355

Dê-se a seguinte redação ao Caput do Projeto de Lei nº 017/97, bem como o artigo 1º e o artigo 2º:

- Onde lê-se "Sociedade Cultural Maripaense", será o "Instituto Maestro José Caetano de Oliveira".

JUSTIFICACÃO: Devido a Mudança no Estatuto da Sociedade Cultural Maripaense, que denominar-se-á de Instituto Maestro José Caetano de Oliveira, após o referido Projeto de

Lei ter sido apresentado nesta Casa Legislativa.

Aprovado em Terceira Sessão
Sala das Sessões 25/08/1997

Sala das Sessões
A SANÇÃO
25/08/1997
PRESIDENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 1997.

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, EDUCAÇÃO E CULTURA.

PRESIDENTE- [Assinatura]

RELATOR- [Assinatura]

SECRETÁRIO- [Assinatura]

SANCIONADO
EM 10 09 1997
PREFEITO MUNICIPAL

9

CARTÓRIO OLANDINA BARINO GOULART
 1.º OFÍCIO DE NOTAS
 GUARARÁ - MG
 AUTENTICAÇÃO
 Compare com o original do que
 se reporta e dou fé
 GUARARÁ, 05 AGO 1997
 Em test.º da verdade
Cazarim
 OLANDINA BARINO GOULART - TABELIA

Evandro Cazarim
 Escrevente Juramentado
 GUARARÁ - MG

Maripá de Minas, 07 de julho de 1997.

Ilma. Sra.
 Olandina Barino
 D.D. Escrivã do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
 Guarará - MG

Solicitamos através deste, o registro das alterações Estatutárias da Sociedade Cultural Maripaense que denominar-se-á de Instituto Maestro José Caetano de Oliveira.

Segue em anexo toda a documentação exigida.

Sendo para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar nossa admiração e apreço.

Cordialmente.

Vera Lúcia Henriques da Rocha

Vera Lúcia Henriques da Rocha
 Presidente

Cartório de Reg. de Pessoas Jurídicas
 Livro 413 -
 20 nº - do livro A-1 -
 ar. 05 / agosto / 1997.
Cazarim
 OLANDINA BARINO GOULART - Oficial
 Av. 1384, loja 83 - Livro A-1,
 na supra. *Cazarim*

Evandro Cazarim
 Escrevente Juramentado
 GUARARÁ - MG

CARTÓRIO DE NOTAS DE MARIPA
 Reconheço a (s) firma (s) de

Vera Lúcia Henriques da Rocha

Maripá de Minas, 21 de 07 de 1997

Dou fé

[Signature]
 RONALDO...

96



Cartório do 1.º Ofício de Notas

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protestos, Registro Civil
Pessoas Jurídicas.

Tabeliã e Escrivã: Olandina Barino Goulart

Escrevente: Evandro Cazarim

Escrituras, Procurações, Contratos, Distratos, Reconhecimento
de Firmas, Autenticações Novo Fone: 264-1230.

Rua Cap. Gervásio — Ed. Fórum — Fone: 271-1484

GUARARÁ — COMARCA DE BICAS — MINAS GERAIS

- C E R T I D A O :

CERTIFICA, a pedido de pessoa interes-
sada, que revendo em seu poder e Cartório o Livro nº A-1 de
REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, dele verificou constar o re-
gistro da ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CULTURAL MARI-
PAENSE, que passou a denominar-se-á de "INSTITUTO MAESTRO -
JOSÉ CAETANO DE OLIVEIRA", Maripá de Minas-MG, datada de --
30/06/97, cujo registro nº413, folha 120 vº, e que essa mesma
Alteração, foi devidamente averbada à margem do registro do
Estatuto, sob o nº AV.1/384, folha 83 vº, livro A-1, ambos -
com a data de hoje. (Lei 6015-LRP; lei 9042; e art.18, p.único
parte geral, C.C.). - * -

O Referido é Verdade e Dou Fé.

GUARARÁ, 05 AGO 1997

Evandro Cazarim
OFICIAL

Evandro Cazarim
Escrevente Juramentado
GUARARÁ - MG

— C A R T O R I O D E P A Z —

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas

Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Protestos
OLANDINA BARINO GOULART - Oficial

CARTÓRIO OLANDINA BARINO GOULART

1.º OFÍCIO DE NOTAS

GUARARÁ - MG

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, do que

se reporto e dou fé.

GUARARÁ, 05 AGO 1997

GOULART
NOTAS
que

90

— CARTÓRIO DE PAZ —
registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Protestos
DIANDINA BARRO GOULART - Oficial

90

Instituto Maestro José Caetano de Oliveira

Maripá de Minas - MG

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CULTURAL MARIPAENSE
QUE PASSA A DENOMINAR-SE
INSTITUTO MAESTRO JOSÉ CAETANO DE OLIVEIRA

Capítulo I
Da Sociedade, Finalidades e Objetivos

Art. 1º - A Sociedade Cultural Mariparense outrora denominada Banda de Música Lira Maripaense e Sociedade Musical Lira Maripaense, fundada em 1º de Junho de 1921, com sede à rua Francisco Paradela de Souza, 50, no município de Maripá de Minas, Minas Gerais, passa a ser denominada a partir desta data para Instituto Maestro José Caetano de Oliveira, conservando os seus Registros anteriores, sendo uma Instituição Civil de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, comunitário, educacional, cultural, recreativo, desportivo, profissionalizante, Assistencial e de Promoção Social.

§ 1º - O prazo de duração do Instituto Maestro José Caetano de Oliveira é indeterminado;

§ 2º - O Fórum eleito é o da Comarca de Bicas - Minas Gerais;

§ 3º - É vedado quaisquer participação política partidária, bem como credo religioso e racial;

§ 4º - O Instituto Maestro José Caetano de Oliveira, é composto de número ilimitado de sócios.

Art. 2º - São os objetivos do Instituto Maestro José Caetano de Oliveira:

I - Promover o desenvolvimento social, comunitário, educacional, cultural, recreativo, desportivo em Maripá, através de ações integradas com a participação ativa da comunidade;

II - Coordenar e supervisionar as ações comunitárias e sociais ;

III - Promover o conagraçamento com as demais entidades de ação comunitária e social de Maripá de Minas e região;

IV - Promover campanhas educativas, culturais, assistenciais e outras no município;

V - Promover atividades e ações de natureza social, comunitária, profissionalizante, cultural, desportiva, recreativa e educacional;

VI - Promover encontros, debates, seminários, congressos e tudo que venha somar conhecimento e melhorias, visando o desenvolvimento Educacional, Social e Cultural;

VII - Promover atividades de assistência e proteção às crianças, adolescentes, deficientes físicos e enfim a todos que delas necessitarem;

VIII - Promover e Desenvolver programas de natureza Cultural através da música, da Pintura, da Arte Cênica e outras;

IX - Manter o Centro Educacional de Maripá, destinado a Educação Especial, Educação Infantil, Educação Fundamental e Profissionalizante;

X - Manter uma Emissora de Rádio Difusão Comunitária e Cultural de Maripá de Minas, com a finalidade de divulgação cultural, Educacional, Social, Esportiva, Comunitária e de interesse Público;

Art. 3º - O Instituto Maestro José Caetano de Oliveira, se regerá por esse Estatuto e o seu Regimento Interno.

Capítulo II Do Quadro Social

Art. 4º - O Quadro Social do Instituto José Caetano de Oliveira se comporá das seguintes categorias de sócios:

Honorários: O título será conferido, por deliberação do Conselho Deliberativo às personalidades de destaque social que hajam prestado relevantes serviços ao Brasil, Estado de Minas Gerais ou ao Município de Maripá de Minas;

Beneméritos: Conferir-se-á este título aqueles que por mais de dez anos ininterruptos, tenham prestado relevantes serviços à entidades;

Colaboradores: São aqueles que atuam efetivamente dentro do Instituto Maestro José Caetano de Oliveira colaborando na realização das tarefas rotineiras ou especiais, assumindo cargos de direção ou executando tarefas determinadas pelos dirigentes do Instituto;

Contribuintes: São aqueles que comungam com os objetivos do Instituto Maestro José Caetano de Oliveira e participam financeiramente para sua manutenção.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo fixará anualmente as contribuições dos sócios contribuintes.

Art. 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 7º - São direitos e Deveres dos Sócios:

§ 1º - Protestar por escrito em termos respeitosos contra quaisquer atos da diretoria que julgue ilegal, sendo esta obrigada a encaminhar o protesto ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - Votar e ser votado, exigindo-se para isto a idade mínima de 16 anos.

§ 3º - Requerer a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, devendo o requerimento para tal fim estar assinado no mínimo por 10 % dos sócios e sempre declarando com clareza a finalidade da convocação, podendo o Conselho rejeitar o pedido caso julgue improcedente as razões.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

§ 1º respeitar fielmente o presente Estatuto e o regulamento Interno do Instituto

§ 2º - Defender, ainda que com sacrifício, o nome e o prestígio do Instituto e trabalhar por todas as formas pelo engrandecimento do mesmo.

§ 3º - Acatar as decisões da Diretoria, Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

§ 4º - Cabe aos sócios comparecerem às assembleias gerais ou justificar o não comparecimento a duas Assembleias consecutivas sob pena de eliminação.

§ 5º - Pedir por escrito o afastamento do Instituto quando algum motivo a isso o obrigar.

Art. 9º - A admissão de todas as categorias de sócios se fará através de exame e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - O Instituto Maestro José Caetano de Oliveira, é constituído de ilimitado número de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso e político partidário.

Capítulo III Das Receitas e Despesas

Art. 11 - As Receitas do Instituto serão constituídas de:

- I Contribuições de amigos e cooperadores;
- II Doações do Poder Público: Municipal, Estadual ou Federal;
- III Donativos legados diversos;
- IV Doações de Organizações Internacionais;
- V Doações de Empresas Privadas.

Art. 12 - A totalidade de todas as receitas apuradas pelo Instituto Maestro José Caetano de Oliveira, serão revertidas em prol das atividades e programas culturais beneficentes e gratuitos da instituição.

Parágrafo Único - Serão aplicados integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 13 - As Despesas do Instituto serão constituídas de:

- I - Realizações de programas de natureza: Sociais, comunitárias, educacionais, culturais, recreativos, profissionalizantes, desportivos, de saúde e de preservação ambiental;
- II - Demais despesas não previstas neste Estatuto, decorrentes das necessidades de expansão do Instituto.

Capítulo IV Da Administração

Art. 14 - O Instituto Maestro José Caetano de Oliveira, será administrado pelos seguintes Órgãos a saber:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Administrativa.

Art. 15 - A Assembléia Geral é o Órgão Soberano da entidade, formada por sócios de todas as categorias com a finalidade de eleger a Diretoria Administrativa, o Conselho Deliberativo, e apreciar Relatórios, Balanços, autorizar a alienação, venda ou permuta de bens móveis e imóveis.

§ 1º - Os sócios do Instituto se reunirão em Assembléia Geral Ordinária, quando convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, anualmente no mês de Dezembro com a finalidade de eleger a Diretoria Administrativa, e o Terço do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os sócios se reunirão em Assembléia Geral Extraordinária, quando convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que necessário.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo do Instituto Maestro José Caetano de Oliveira, é um Órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, constituído de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral dos sócios, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo do Instituto Maestro José Caetano de Oliveira, se reunirá Ordinariamente no mês de dezembro de cada ano, para aprovação de contas da Diretoria Administrativa, e Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo se reunirá Ordinariamente e Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, através de correspondência expedida pelo menos com 07(sete) dias de antecedência, na qual deverá constar o dia da reunião, horário e local.

Art. 18 - Nenhum membro do Conselho Deliberativo, será remunerado em suas funções, sendo taxativamente vedado a distribuição de lucro, bonificações e vantagens.

Art. 19 - O quorum para a reunião do Conselho Deliberativo do Instituto Maestro José Caetano de Oliveira, será de 2/3 (dois terços) de seus membros, que poderá em segunda convocação deliberar com qualquer quorum, respeitado o intervalo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e segunda convocação.

Art. 20 - Serão eliminados do Conselho Deliberativo, os Conselheiros que:

- I - For processado e condenado por crime infame;
- II - Não comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo;
- III - Não manifestar interesse em se manter como membro do Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Dar posse a Diretoria Administrativa do Instituto;
- II - Convocar e redigir as reuniões das Assembléias Gerais;
- III - Deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria submeter à apreciação;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o seu Regimento Interno;
- V - Aprovar e propor a reforma dos Estatutos e do Regimento Interno;
- VI - Opinar pela aprovação dos relatórios anuais de atividades encaminhados pela Diretoria Administrativa;
- VII - Fiscalizar e Aprovar as prestações de contas, o Balanço Financeiro e Patrimonial apresentado pela Diretoria Administrativa;
- VIII - Promover a remoção dos Administradores do Instituto, no caso de gestão irregular ou ruinosa, bem como nomeação de quem os substituir;
- IX - Comparecer, sempre que julgar necessário, às reuniões dos Órgãos dirigentes;
- X - Requisição de relatórios, balancetes, informações, cópias autenticadas de atas demais documentos convenientes a fiscalização da entidade;
- XI - Apreciação de pedidos de alienação de bens, inclusive de operação de Crédito Financeiro e de todos os atos que exorbitem da Administração Ordinária, tais como de Operação de Transação;
- XII - Demais providências administrativas que julgar pertinentes ao exercício de sua competência.

Art. 22 - A Diretoria Administrativa do Instituto, será eleita pela Assembléia Geral dos Sócios e empossada pelo Conselho Deliberativo, em reunião devidamente convocada pelo Conselho Deliberativo para este fim, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução e será constituída dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretores de Órgãos, Setores e Unidades, a serem criados conforme a necessidade de expansão da Entidade.

Art. 23 - A Diretoria Administrativa do Instituto se reunirá Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do seu Presidente, ou por delegação a outro membro da Diretoria.

Art. 24 - Nenhum membro da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo do Instituto, será remunerado em suas funções, sendo taxativamente vetado a distribuição de lucros, bonificações e vantagens de qualquer natureza.

Art. 25 - Compete a Diretoria Administrativa:

I - Executar as Normas emanadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Administrar o Instituto, bem como os seus Órgãos, Setores e Unidades;

III - Afastar da Diretoria o Diretor faltoso por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

IV - Expedir regulamentos e ordens de serviços;

V - Organizar Plano de Trabalho;

VI - Entrosar com as demais entidades Congêneres;

VII - Ampliar na medida do possível, serviços de natureza Comunitária, Cultural, Profissionalizante, Saúde, Educacional, Recreativa, de Assistência e Promoção Social;

VIII - Criar Órgãos e Unidades de conformidade com o presente Estatuto e mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

IX - Indicar nomes dos membros que irão integrar o Grupo de Apoio Técnico Executivo, ad-referendum do Conselho Deliberativo;

X - Autorizar despesas;

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regulamento Interno.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Instituto, em juízo ou fora dele, substabelecendo quando necessário os poderes desta autorização;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Resolver em concordância com o Conselho Deliberativo, quando julgar necessário;
- IV - Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário;
- V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que representem valores financeiros do Instituto.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Supervisionar os serviços burocráticos da Entidade;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

Art. 28 - Compete à Secretária Geral:

- I - Redigir as Atas das reuniões da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais;
- II - Manter sob sua guarda os documentos da Entidade;
- III - Supervisionar os serviços de Arquivo.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Coordenar e supervisionar todas as atividades Administrativas Financeiras do Instituto;
- II - Assinar com o Presidente documentos Financeiros, Administrativos, Ordens de Pagamento;
- III - Fiscalizar e zelar pelo Patrimônio do Instituto, bem como de Órgãos, Setores e Unidades à ele subordinados;
- IV - Elaborar os Demonstrativos Financeiros e Balanços Anuais.

Art. 30 - Os Diretores de Órgãos, Setores e Unidades, terão suas normas e atribuições fixadas em seu Regimento Interno, e serão considerados membros da Diretoria Administrativa, tendo a obrigação de participar das Reuniões da Diretoria do Instituto.

Capítulo V Dos Programas

Art. 31 - Com o objetivo de cumprir suas finalidades Estatutárias o Instituto, manterá na medida do possível os seguintes programas:

- I - Programa de educação especial, infantil e fundamental;
- II - Programa de ensino profissional;
- III - Programas de creches comunitária;
- IV - Programa de saúde e higiene;
- V - Programa de arte, cultura e recreação;
- VI - Programa de desenvolvimento do esporte amador;
- VII - Programa de assistência e proteção à criança e ao adolescente;
- VIII - Programa de assistência ao pequeno produtor rural;
- IX - Programa de assistência e proteção aos deficientes físicos;
- X - Programa de assistência , proteção e valorização à Terceira Idade;
- XI - Programa de assistência aos toxicômanos;
- XII - Programa de preservação do meio ambiente;
- XIII - Programa de educação para o trabalho;
- XIV - Programas sociais diversos;
- XV - Programa de nutrição infantil;
- XVI - Programa de Assistência às Gestantes.

— CARTÓRIO DE PAZ —
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas,
Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Protestos
ANDRINA BARINO GOULART - Oficial

Capítulo VI Das Unidades

Art. 32 - Ficam criadas no presente Estatuto, as seguintes Unidades para o desenvolvimento comunitário, social, educacional, cultural, desportivo, de assistência à saúde:

I - Centro de Assistência e Promoção Social

Destinado à atender aos necessitados com distribuição de alimentos, medicamentos, roupas, exames médico, odontológico e clínico, fornecimento de consultas Médicas, odontológicas e outras .

II - Creche Infantil Comunitária :

Destinada ao atendimento às crianças carentes, na faixa etária de 0 (zero) a 06(seis) anos, com orientação psicopedagógica.

III - Centro de Desenvolvimento de Apoio ao Esporte Amador :

Destinado ao desenvolvimento do esporte amador, visando a prática e a formação de atletas em diversas modalidades

IV - Centro de Apoio e Promoções Culturais :

Destinado a realização de eventos culturais e o apoio à arte, bem como a realização de oficinas de artes (música, dança, teatro, pintura, artesanato e outras).

V - Centro de Educação Musical :

Destinado a ministrar aulas de música teórico-prático a todos os interessados, crianças , Adolescentes e Adultos em diversas especialidades .

VI - Coral Maripaense

Destinado ao Desenvolvimento do estilo e canto musical: clássico, Folclórico , barrocas populares e contemporânea .

VII - Banda de Música Lira Maripaense :

Destinada a realizar concertos Musicais : clássicos, sinfônicos, Populares através da Banda de Música.

VIII - Emissora Rádio e TV Cultura e Comunitária de Maripá de Minas

Destinado a Divulgação através da Rádio Difusão Comunitária , e Tv Comunitária e Cultural de Maripá destinado a programação de natureza cultural, Educacional , Comunitária , Religiosa e de interesse público .

IX - Centro Educacional de Maripá

Destinado ao Desenvolvimento da Educação Especial , Educação Infantil , Educação Fundamental e Profissionalizantes em diversas áreas .

X - Centro de Desenvolvimento Comunitário :

Destinado ao desenvolvimento comunitário, proporcionando nas periferias do Município e Comunidades Rurais , saneamento básico, construção de casas para pessoas de baixa renda, apoio a pequenos produtores rurais e preservação do meio ambiente.

XI - Centro de Unidades de Produção :

Destinado a formação de unidades de produção em diversas áreas, com a finalidade de desenvolvimento do Município, e de proporcionar maior aumento da renda familiar às pessoas de baixa renda.

XII - Centro de Convivência e Valorização da Terceira Idade :

Destinado a proporcionar aos idosos acesso às atividades culturais, sociais, recreativas, educacionais, desportivas e de controle da saúde, visando uma melhor integração dos mesmos na sociedade .

Art. 33 - As normas das Unidades criadas serão fixadas pela Diretoria em seu Regimento Interno individual ad-referendum do Conselho Deliberativo, podendo ser reformados sempre que necessário em todo ou em parte.

Art. 34 - As normas de funcionamento do Centro Educacional de Maripá, obedecerá a legislação vigente que regulamenta o ensino no País , no estado e no município .

Art. 35 - A Emissora de Rádio Cultura e Comunitária de Maripá de Minas, unidade do Instituto, estará filiada a APEMGE , Associação das Pequenas Emissoras de Rádio Difusão Comunitária .

Parágrafo Único : Toda inserção das Programações da Emissora Rádio Cultura e Comunitária de Maripá será de Apoio cultural.

Art. 36 - A Emissora Rádio cultura e comunitária de Maripá , obedecerá as normas da Legislação vigente que regulamenta a Rádio difusão Comunitária no País e as normas expedidas pelo Ministério das Comunicações e pelo Departamento Nacional de Telecomunicações .

DEPARTAMENTO DE REGISTRO
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas,
Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Protestos
DI ANDRINA BARINO GOULART - Oficial

M. DO CARMO ROCHA REZENDE
OAB/MG 51068

Capítulo VII *Da Dissolução do Instituto*

Art. 37 - O Instituto Maestro José Caetano de Oliveira somente poderá ser dissolvido, após verificada a sua total impossibilidade de existência, em Assembléia Geral, devidamente convocada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Neste caso, seus bens depois de quitadas as obrigações sociais, serão revertidos em favor de uma ou mais entidades congêneres, desde que devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - Brasília - Distrito Federal.

Capítulo VIII *Do Patrimônio*

Art. 38 - O Patrimônio social, se comporá de todos os bens móveis e imóveis que o Instituto, possuir ou venha adquirir por compra ou doação.

Art. 39 - Os Bens móveis e Imóveis do Instituto, somente poderão serem alienados para fazerem face a ônus ou encargos por resolução do Conselho Deliberativo.

Capítulo IX *Das Disposições Finais e Transitórias*

Art. 40 - A totalidade de todas as receitas apuradas pelo Instituto, serão revertidas em prol das atividades e programas culturais beneficentes e gratuitas da instituição.

Art. 41 - O Instituto, não remunera Associados, Fundadores, Cooperadores, Contribuintes, Mantenedores, Membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Administrativa, sendo taxativamente vedado a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 42 - Os bens móveis e imóveis que o Instituto, possua ou venha possuir por compra, doação ou qualquer outra forma, só poderão ser alienados para fazer face a qualquer obrigação, gravame ou encargos por resolução do Conselho Deliberativo, em reunião com quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria absoluta de votos e mediante aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Para efeito de quorum, será adotado um livro de presença que deverá ser assinado por todos os presentes.

Art. 43 - As normas para funcionamento do Instituto, serão fixadas pela Diretoria Administrativa em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Instituto, poderá ser reformado sempre que necessário, em todo ou em parte.

Art. 44 - O Ano Financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

50

13
50

Art. 45 - O Instituto não tem fundo limitado.

Art. 46 - Não será permitido a remessa de recursos para o exterior sob qualquer pretexto ou forma.

Art. 47 - Qualquer modificação desse Estatuto, compete à Diretoria Administrativa, discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo em seguida ser Registrada as partes modificadas no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, na cidade de Guarará, Minas Gerais.

Art. 48 - O presente Estatuto foi aprovado em reunião da Assembléia Geral devidamente convocada após lido e discutido artigo por artigo que vai transcrito no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Guarará, Minas Gerais.

Maripá de Minas, 30 de junho de 1997.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

PRESIDENTE : Vera Lúcia Henriques da Rocha
 Brasileira, casada, comerciante

ENDEREÇO : Rua Cap. Avelino Martins, 53

Cart. Identidade : M - 1.663.867 Órgão Expedidor: SSP-MG

CIC : 957.176.766-20

ASSINATURA : Vera Lucia Henriques da Rocha

VICE-PRESIDENTE: Damila Ferreira Fonseca
 Brasileira, solteira, estudante

ENDEREÇO : Rua Francisco Paradela de Souza, s/n

Cart. Trabalho : nº 57.801 Série: 0102/MG

ASSINATURA : Damila Ferreira Fonseca

SECRETÁRIO GERAL: Lincoln Barros Martins
 Brasileiro, casado, funcionário público

ENDEREÇO : Praça São Sebastião, 200

Cart. Identidade : M - 123.226 Órgão Expedidor: SSP - MG

CIC : 057.501.646-91

ASSINATURA : Lincoln Barros Martins

(9)

14
(9)

TESOUREIRO : André Luiz da Silva Dias
 Brasileiro, solteiro, funcionário público
 ENDEREÇO : Rua Belmiro Cândido da Silva
 Cart. Identidade : M - 9.193.689 Órgão Expedidor: SSP - MG
 CIC: 029.880.846-37
 ASSINATURA : André Luiz da Silva Dias

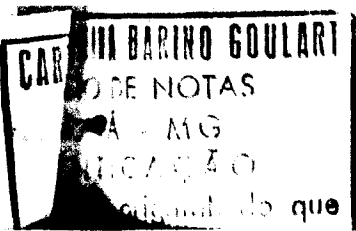
CONSELHO DELIBERATIVO:

1-NOME : Sinval Ferreira Fonseca
 Brasileiro, viúvo, aposentado
 ENDEREÇO : Rua João Passos de Matos, 135
 Cart. Identidade : M - 146.068 Órgão Expedidor: SSP - MG
 CIC : 019.074.176-72
 ASSINATURA : Sinval Ferreira da Fonseca

2-NOME : Leonardo Ferreira Rocha
 Brasileiro, casado, funcionário público
 ENDEREÇO : Rua Ercília Dias Rocha, 100 - B.Giacomino Trezza
 Cart. Identidade : M - 3.597.417 Órgão Expedidor: SSP - MG
 CIC : 663.736.896-20
 ASSINATURA : Leonardo F. Rocha

3-NOME : Nilcéia Rocha Rezende
 Brasileira, casada, do lar
 ENDEREÇO : Praça São Sebastião, 108
 Cart. Identidade : M - 1.723.355 Órgão Expedidor: SSP - MG
 CIC : 705.951.436-87
 ASSINATURA : Nilcéia R. Rezende

4-NOME : Dulce Consuelo de Araújo Augusto Silva
 Brasileira, viúva, psicóloga
 ENDEREÇO : Rua Sebastião Silvestre Machado, 215 - Sobrado
 Cart. Identidade : 366.646 Ministério da Marinha
 CIC : 002.383.117-08
 ASSINATURA : Dulce Consuelo de Araújo Augusto Silva



15
90

5-NOME : Evaldo Moreira Marconato
 Brasileiro, solteiro, mecânico
 ENDEREÇO : Rua Sebastião Silvestre Machado, 215 - Sobrado
 Cart. Identidade : M - 7.375.030 Órgão Expedidor: SSP - MG
 CIC : 933.467.006-15
 ASSINATURA : Evaldo Moreira Marconato x

Atacando de
 M. DO CARMO ROCHA REZENDE
 OAB/MG 51.068

CARTÓRIO DE NOTAS DE MARIPÁ
 Reconheço a assinatura de
Evaldo Moreira Marconato
 Maripá de Minas, 24 de 07 de 1997
 Dou fé
Ronaldo Rocha de Mattos
 RONALDO ROCHA DE MATTOS - TABELIÃO

Cartório Reg. Civil Pessoas jurídicas.

Documento transcrito sob o n.º 413 -
 fls. 120 v.º - do livro A-1 -
 Guarará, 05 de agosto, 1997.

Gláucina Barino Goulart - Oficial
 Averbação: AV. 1/384, folha 83v, livro A-1,
 em data supra.

Gláucina Barino Goulart
 Gláucina Barino Goulart
 Esc. v.º juramentada
 GUARARÁ - MG.

10